



IX CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

Portugal, território de territórios

ÁREA TEMÁTICA: Sociologia do Direito e da Justiça [ST]

ALTERNATIVAS À PRISÃO

DORES, António Pedro

Doutorado em Sociologia, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, apad@iscte.pt

LOUREIRO, Ricardo

Licenciatura sociologia, CIES-IUL, ricardo_loureiro@iscte.pt

PONTES, Nuno

Investigador, CIES-IUL

Resumo

A irracionalidade da prisão, como modelo de execução de penas, tem sido geralmente reconhecida. As finalidades das penas não condizem com os resultados práticos, nomeadamente ao nível da prevenção criminal. Os riscos de violação dos direitos dos cidadãos são grandes e dificilmente combatidos de forma eficaz. A permanência do sistema, apesar das evidências acumuladas, sugere haver interesses favorecidos pela situação. Por exemplo, para disciplinar as pessoas ou as classes (Foucault; Wacquant).

Quando se encarou a possibilidade de abolir as prisões, nos anos setenta, imaginaram-se formas alternativas de execução de penas. De então para cá, porém, aumentou muito o número de presos. Ao mesmo tempo, penas alternativas passaram a ser usadas. O Observatório Europeu das Prisões observou o uso das alternativas à prisão em oito países. Recomenda a adoção de uma nova perspetiva com vista a fixar um fator de competição entre o uso das prisões e as suas alternativas. Pretende-se, desse modo, inverter a tendência de aumento de reincidências no crime, de condenados e, por conseguinte, de presos e de pessoas submetidas a penas alternativas. Menor uso das prisões permitirá uma prevenção criminal mais eficaz e menos problemas sociais derivados desses usos. Abrirá espaço para serviços de reintegração social de melhor qualidade.

Abstract

Normally, it is acknowledge the irrationality that drives prison's lives. The goals defined by law do not materialize in practice. Especially about what concerns the crime prevention. Are known the high risk of human rights violation. Hardly this situation can be tackled. Spite the accumulated evidences, the continuity of the prison system globe wide suggests some benefit comes from the situation. It can be discipline incorporation in people or management of classes (Foucault; Wacquant).

By the seventies, abolition of prisons becomes a possibility. Alternatives to prison were brought to light. Since then, however, the number of inmates skyrocket. Alternatives to prison skyrocket too. The European Observatory of Prisons take a look at alternatives to prison in eight European countries. It recommends the adoption of a new penal culture. This culture should make it competitive the uses of prison and other approaches to criminal penalties. It can be the way to reverse the recidivism and the shadow of the prison over all alternatives to prison criminal penalties. And to down size both prison and alternatives to prison populations. That would be a sign of better crime prevention and less suffering from all harm attached to harsh penal practices, both social and personal. Re-education services also will gain in quality with such a new situation.

Palavras-chave: prisão; alternativas à prisão; Europa

Keywords: prison; alternatives to prison; Europe

[COM0029]

Desde os anos 80, quando a dinâmica de desinstitucionalização parecia imparável, o securitarismo ganhou terreno no seio dos profissionais do sector criminal-prisional (Garland, 2001). A euforia pela liberdade e pelos direitos humanos, promovidos no ocidente e usados pela propaganda contra a União Soviética e os seus *gulag*, tornou-se, desaperebidamente, num pesadelo. A política de troca de liberdades por segurança ficou cada vez mais evidente aos olhos do público. Guantánamo, Abu Grahیب, as prisões secretas da CIA, as barreiras externas e internas contra os imigrantes, a criminalização dos migrantes, as guerras imperiais, são apenas sintomas de um mal mais profundo, cujas raízes se teima em ignorar (Butterfield, 2004).

Pouco após a derrocada da União Soviética – quando os EUA se viram como única superpotência mundial – logo se revelaram os *gulag* ocidentais (Christie 2000) que foram organizados a partir da década de 80, sobretudo na Califórnia (Gilmore 2007). O complexo industrial-militar-penal cresceu naquele país, retomando a perseguição penal aos descendentes de escravos, vitoriosos nas décadas imediatamente anteriores na reivindicação de direitos cívicos. O proibicionismo das drogas foi o seu instrumento, globalizado através da ONU. Retomou-se a experiência da Lei Seca (Woodiwiss, 1988). As mesmas consequências – gangsterismo e corrupção – seguiram as mesmas políticas (Woodiwiss, 2005).

O atual desrespeito pela ordem jurídica, pelo Estado de direito, por parte dos governantes (Amaral, 2016; Guardian, 2016), começa aí. Com a troca do ónus da prova nos casos de posse de droga (quem tem na sua posse estupefacientes ilícitos acima de certa quantidade, presume-se ser para traficar. O tribunal não pode avaliar o caso). A guerra contra a droga introduz o funcionamento dual dos tribunais (Maia e Costa, 2003). O sistema de justiça, de uma forma mais geral, deixa de se reger pelo princípio da igualdade perante a Lei (Jakobs & Meliá, 2003). A tolerância aos maus tratos e torturas aumenta. A paulatina expansão das prisões favorece a insensibilidade política aos direitos humanos. A partir dos anos 90, as ONG's especializadas viraram as suas atenções também para os países ocidentais. Aquilo que se passou nas prisões de Cuba e Iraque, sob responsabilidade norte-americana, foram réplicas do que se passava, e passa, nas prisões nos EUA (Perkinson, 2004). As técnicas e a tolerância institucional à tortura foram exportadas. Por exemplo, através do modelo de prisão de alta segurança.

A troca de liberdade por segurança banalizou-se; nos aeroportos, nas ruas, nas escolas, nos condomínios habitacionais e nas empresas. Uma parte importante da população deseja e pede para que essa troca se faça. Como confessou Sennet (2006), na primeira página da introdução deste seu livro, quando a nova esquerda dos anos sessenta rompeu com o soviétismo a favor da liberdade, não se esperava que o resultado fosse a falta de liberdades que hoje se constata. De facto, em nome da liberdade das empresas, da especulação, da exploração da Terra, de uma oligarquia global, reconstruíram-se paulatinamente discriminações entre ordens ou castas sociais, entre as quais a classe política (Osborne, 2008).

A guerra contra as drogas é pedra de toque instrumental para a consolidação e difusão de discriminações sociais, nomeadamente entre os pilha-galinhas, a maioria dos presos, e os crimes de colarinho branco, praticamente impunes. A chegada ao poder de políticos xenófobos, em vários países europeus é um resultado das políticas de troca de liberdades por segurança. A criminalização dos migrantes (Palidda, 2011) preparou o terreno que é usado também para justificar as políticas anti solidárias da dívida, elevando o castigo sacrificial à relação entre Estados parceiros.

As alternativas à prisão, deste ponto de vista, não devem ser pensadas como meros instrumentos de compensação dos sentimentos de insegurança social que têm justificado a deriva securitária (Ferreira, 1997). Podem representar, em vez disso, a esperança de comportarem outro conteúdo ao combate ao crime que possa ser anti-discriminatório e mais eficaz. O Observatório Europeu das Prisões dá conta dessa esperança que existe nos meios profissionais.

O crescimento do uso das prisões

A dinâmica de desinstitucionalização, dos anos setenta, resultou no fecho de quase todos os manicómios e implicou novas formas de cuidar da saúde mental. Mas não foi seguida no caso das prisões. A guerra contra a droga reativou o sistema criminal à custa de pessoas cujo crime era fazer mal a si próprias, consumindo drogas ilícitas. Criou as condições para uma lucrativa e violenta economia paralela, que desde então cresceu em volume e baixou a qualidade dos produtos. Além dos usos políticos do tráfico de droga para agilizar o tráfico de armas, como se observou no caso Irão-Contras, e da corrupção dos circuitos financeiros criados para lavagem de dinheiro através da banca, como nos paraísos fiscais. O isolamento das famílias com membros com problemas de adição destruiu muitas vidas em todo o mundo. Desmoralizou as polícias (LEAP, n.d.).

Os EUA encerra um quarto de todos os presos do mundo. A vontade de redução de presos declarada pelo governador da Califórnia, Schwarzenegger, e pelo presidente dos EUA, Barack Obama, caíram em saco roto. Como a promessa do presidente de fechar Guantánamo. O lóbi das prisões, através das empresas que industrializaram o sector e do sindicato dos guardas prisionais, apoiados em forças sociais poderosas, como as que mantêm o direito de livre acesso a armas e as políticas proibicionistas globais, parecem imbatíveis e inabaláveis.

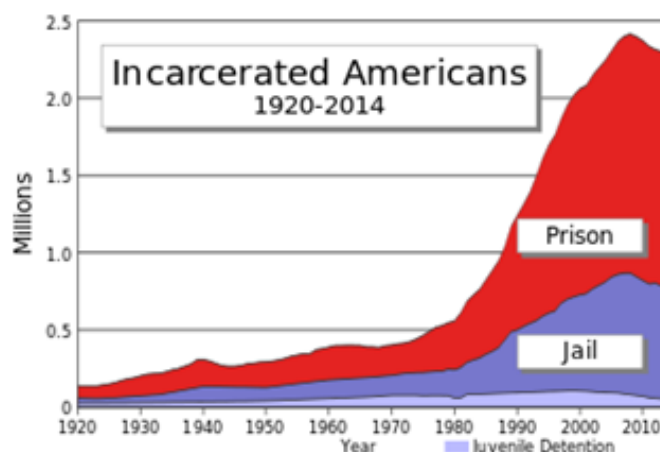
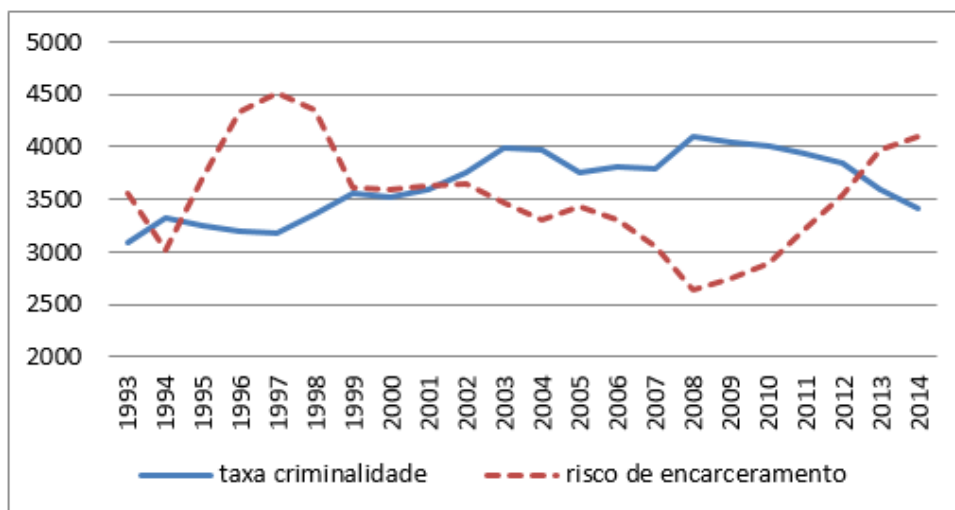


Tabela 1 – Número de presos nos EUA

Em Portugal, as políticas do medo que servem de base ao divisionismo social que permite a ascensão global de uma classe política cada vez mais distante dos seus representados, têm os seus efeitos. Portugal é dos países desenvolvidos um dos mais desiguais, a par dos EUA. O que tem por efeito a acumulação de problemas sociais (Wilkinson & Pickett, 2009), entre os quais os criminais. É dos países com maior número de presos, com penas efetivas de prisão mais longas, de forma desproporcionada com as taxas de criminalidade.



Risco de encarceramento= n° presos/ n° crimes*pop. Residente
 Taxa de criminalidade= n° crimes/pop. Residente (por 100 mil habitantes)

Tabela 1 – Taxa de criminalidade e risco de encarceramento. Fontes: DGPJ/MJ; Pordata

Como refere Jock Young (1999:145), ainda que não se tenha encontrado nenhuma correlação entre o número de crimes e o número de prisioneiros, cada país, cada conjuntura, poderá ser caracterizada pela situação criada em torno do sistema criminal. No caso português, observa-se uma sucessão de bolhas de criminalização, a última das quais representada na tabela 2., a meados dos anos 90. Época caracterizada pela imposição, por iniciativa do Presidente recém-eleito Jorge Sampaio, do fim das bolhas de criminalização criadas por sucessivas amnistias que acompanhavam práticas condenatórias exageradas. Em 1996 é publicado, com grande controvérsia política, o primeiro relatório da Provedoria de Justiça.

Desde os anos 80, com a ativação da guerra contra a droga em Portugal, a taxa de criminalidade vinha crescendo. Na década de 90 o frágil sistema de saúde prisional entra em colapso perante a expansão das doenças infectocontagiosas, que também iam flagelando o país nesse tempo. A sobrelotação do parque prisional piora a situação. As amnistias sucessivas respondiam a alarmes prisionais. As condenações rapidamente recuperavam as condições anteriores extremamente problemáticas. O fim das amnistias coincidiu com um pico de obituário prisional, em 1997, quando Portugal se destacou na área do Conselho da Europa por ser o país com mais presos mortos, cinco vezes a média dos outros países, bem acima da Rússia, segundo classificado nesta lista de horrores. A informação estatística proporcionada pelo Conselho da Europa saiu alguns anos depois dos factos, abafados em Portugal. A reforma prisional informal 2001 – sem nova legislação e sem respeito pela legislação em vigor – foi uma reação do Ministério da Justiça a este infeliz pódio europeu e às lutas dos presos, em sucessivas greves de fome. Optou por mais repressão dentro das cadeias.

Nos anos seguintes, como se verifica pela leitura da tabela 2., o risco de encarceramento decresce, e a taxa de criminalidade continua a aumentar até um patamar instável. Nem o aumento do risco de prisão diminuiu a taxa de criminalidade, nos anos 90, nem a diminuição do risco de prisão aumentou a taxa de criminalidade, nos primeiros anos do novo século. Também em Portugal, como seria de esperar, não se encontra relação entre o encarceramento e a criminalidade.

A inversão das tendências coincide com a crise financeira global (e também com a adoção de nova legislação sobre a justiça criminal, em 2007). A taxa de criminalidade tende a diminuir e o risco de encarceramento a aumentar.

A sobrelotação, não apenas em Portugal mas em toda a Europa, torna-se um duplo problema. As condições de vida e de exercício das atividades profissionais no interior do sistema penitenciário degradam-se e contrariam, na prática, as possibilidades de concretização de quaisquer intenções de moderação dos problemas já identificados, como a tortura, a reincidência, a falta de colaboração dos presos e ex-presos nos programas visando a sua reinserção social.

As recomendações do Conselho da Europa sobre como atuar no sistema prisional simplesmente são ignoradas em Portugal, como na generalidade dos países europeus (Crétenot, 2014).

Da teoria

A noção de progresso, dominante desde o século XIX, começa a esvair-se nos anos oitenta do século XX. Havia que compensar as pessoas pela quebra planeada do contrato social que previa a distribuição dos ganhos de produtividade entre trabalhadores e capitalistas. Com o consenso de Washington, a política dominante no ocidente passou a remeter todos os ganhos para o lado do capital.

As emoções que sempre surgem a respeito da violência e do crime passaram a ser usadas de maneira estratégica para esse efeito, como já tinha sido experimentado anteriormente, sobretudo nas Américas. O ambiente de guerra reduz a margem de manobra da oposição (Coser 1956:39). O partido no poder tem a vantagem de representar a nação e poder acusar a oposição de não ser suficientemente patriota e dura com o crime. A armadilha da urgência de segurança pode ser espoletada a qualquer momento (Brandariz, 2005).

O surgimento do tabloidismo é uma evidência da valorização mediática e política, quotidianas, do medo. O sentimento de urgência e a necessidade de imediatismo inibe a sobriedade e a profundidade das discussões políticas sobre como prevenir o crime. Como sobre assuntos orçamentais ou internacionais ou de bem-estar.

Ao tabloidismo juntou-se o jornalismo económico especializado. A redução da teoria económica ao esquema neoclássico (J. F. do Amaral, Branco, Mendonça, Pimenta, & Reis, 2008) e o consenso metralhado a várias vozes do hipnótico comentarismo televisivo.

Não é fácil evidenciar a relação entre o fenómeno do encarceramento em massa e as necessidades estruturais de desenvolvimento do capitalismo. Entre o *bas fond* social e as altas esferas frequentadas por elites sociais. Mas as relações estão lá.

Foucault (1999;1975) encontrou as origens das práticas penitenciárias nas ideias de Bentham, na cultura disciplinar adotada pelas sociedades industriais, na biopolítica de tratar as pessoas como recursos. Uma modalidade cultural ao mesmo tempo benigna, comparada com as tradições de esquarteramento público que ainda se praticavam na França do século XVIII, e maligna, pois o controlo social passou a ser concretizado através da incorporação da opressão ao nível da própria consciência dos cidadãos. Não apenas a respeito da repugnância contra a violência (Elias, 1990), mas também incorporando a discriminação social entre a violência de baixo para cima, criminosa e perigosa, e a violência de cima para baixo, indispensável e protetora (Dores, 2014).

Loïc Wacquant (2000), mais recentemente, procurou explicar o excesso de encarceramento das últimas décadas como um fenómeno estrutural de controlo da pobreza, capaz de conter a revolta popular contra as políticas de empobrecimento. Antes dele, nem o sistema criminal nem o sistema penitenciário eram considerados elementos relevantes nas análises estruturalistas.

Trazer as prisões ao nível da sociedade e sobretudo da política é emocionalmente inaceitável para os espíritos ciosos da utilidade dos estigmas proporcionados pelo sistema criminal-penal. Qualquer político resistirá a reconhecer como sua responsabilidade aliviar o sofrimento dos presos sob custódia do Estado. Dirão, com toda a probabilidade, ser do pelouro independente da justiça. O mesmo dirão os magistrados, descartando responsabilidades para o Ministério da tutela. Que a respeito de prisões usa, sistematicamente,

alegações securitárias ou reconhecimento de problemas mas sem enunciar políticas concretas para os resolver.

Na prática, mesmo em condições políticas e intelectuais adversas, a questão de saber até que ponto as sociedades modernas podem prescindir das penas de prisão, isto é, até que ponto as sociedades atuais são capazes de produzir métodos de integração social eficientes sem recurso à violência do Estado, pelo menos dentro de fronteiras, mantém acossadas as instituições penais. E afastados dessa discussão, tanto quanto podem, os políticos e os governos.

Até que ponto a esperança de Norbert Elias de uma civilização espontaneamente disposta a escapar à violência se está a concretizar, confrontada ao mesmo tempo com os ataques das drogas exóticas e, mais recentemente, do terrorismo?

As reformas prisionais são um recurso recorrente para ultrapassar os impasses sucessivos provocados pelas denúncias dos filantropos e dos profissionais sobre as consequências desumanas do isolamento social dos condenados, apesar da compreensão geral de que penar não é passar férias. As reformas apresentam-se como forma de humanizar o tratamento dos presos. O que significa um reconhecimento da situação negativa e uma tentativa de a remediar, sem tratar do fundo do problema. Fundo que jamais é enunciado: a discriminação social reforçada simbolicamente pela justiça criminal-penal através de processos de criminalização seletiva.

Nos últimos dois séculos, a finalidade ressocializadora das condenações por crime tem sido pensada, ao nível do direito, por duas vias: através do alegado efeito preventivo pela publicidade da punição; através da alegada persuasão que a perspectiva da dor da pena poderia suscitar. Dada a evidência de que esses efeitos preventivos não se realizam (na verdade, a passagem pela prisão aumenta a probabilidade da pessoa voltar a entrar na prisão), as reformas prisionais procuram estabelecer novos processos, exteriores ao cumprimento de pena de prisão, com vista a aumentar as probabilidades de êxito na prevenção do crime.

A institucionalização de procedimentos de prevenção criminal fora do âmbito do cumprimento de penas de prisão, os custos mais baixos quando se mantêm as pessoas condenadas fora das prisões, a demonstração de alguns programas de prevenção criminal diminuírem, de facto, a reincidência, relativamente ao que faz a prisão, o desenvolvimento de políticas sociais de aplicação universais do Estado Social, o ambiente vivido nos anos setenta, tudo isso suscitou a ideia de acabar com as instituições fechadas, conventos, manicómios e prisões (Goffman, 1999). Para o abolicionismo, nos anos setenta, era de tal modo irracional impor penas de prisão a pessoas a quem, depois, com maiores dificuldades, se pretendia ressocializar, que o desenho e adoção de penas alternativas à prisão parecia inevitável.

Como já vimos, a história decidiu, de moto próprio, seguir outra direção. Já que as condenações criminais não eram efetivas na prevenção do crime, pensou Martison (1974), restava manter os condenados para sempre fechados, para não incomodar a sociedade. O seu pensamento não era muito elegante nem elaborado. Mas foi capaz de refletir melhor do que a sofisticação do abolicionismo o pensamento político dominante nas décadas seguintes, até hoje. As reformas penitenciárias nos EUA passaram a ser centradas nas inovações tecnológicas e empresariais, no quadro da ideologia neoliberal para quem as folhas de cálculo e os mercados são mais sensíveis e suscetíveis de se emocionarem do que as pessoas.

As penas alternativas não foram abolidas. Têm o seu lugar. Já não como alternativas (embora tenham mantido o nome) mas como penas acessórias ou complementares das penas de prisão. Em Portugal, durante cinquenta anos foi proibido discutir no país. Nos anos a seguir à revolução de Abril de 1974 o número de prisioneiros era pequeno. Desde os anos 90, quando as prisões se tornaram um problema político, a política oficial é evitar qualquer análise pública sobre as finalidades do sistema criminal-penal. Mas mesmo aqui as penas alternativas têm alguma presença (Dores *et al.* 2015). As estatísticas do Concelho da Europa registam 25.556 pessoas sob custódia judicial não penitenciária, em 2014.

Alternativas à prisão na prática

A legislação portuguesa prevê, por um lado, cumprimento de tempo de prisão em regime aberto, tanto no interior de estabelecimentos prisionais como fora dos estabelecimentos. Por outro lado, há a possibilidade de pena de prestação de serviços à comunidade ou prisão domiciliária ou liberdade condicional.

O governo confrontado com as consequências da incúria política a respeito do sistema prisional, e com as contestações dos presos e da Ordem dos Advogados que vieram a público, tomou algumas decisões em 2001. Desenvolveu um sistema repressivo constituído por alas de segurança, uma prisão de alta segurança e um corpo de guardas de intervenção rápida ao serviço da direcção-geral. Reduziu as poucas utilizações de regimes abertos. Experimentou o controlo de movimentos com as pulseiras eletrónicas. Lançou uma campanha para conseguir a adesão dos juízes às penas alternativas, como se recomendava internacionalmente (Lusa, 2006).

Grande parte das pessoas sob tutela judicial não tem qualquer acompanhamento ou controlo. A maior parte das situações corresponde apenas a situações jurídicas sem conteúdo prático que não sejam a fragilização do estatuto jurídico de quem esteja assim classificado.

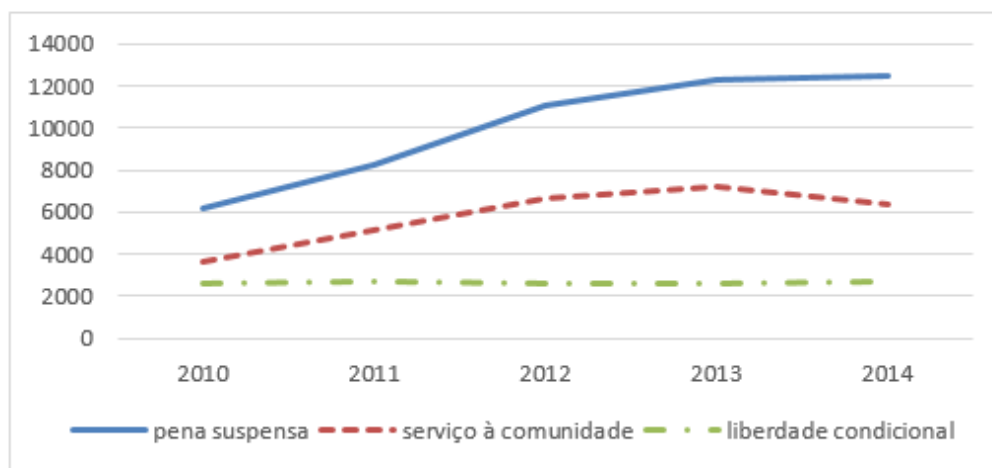


Tabela 3 – Número de pessoas nas principais categorias de alternativa à prisão. Fonte: Space II (2014)

O acompanhamento social com vista à reinserção social dos que saem das cadeias é residual ou inexistente. Embora a legislação portuguesa faça previsões específicas sobre, por exemplo planos individuais de reinserção social para todos e cada um dos presos, isso é letra morta. Embora se tenha prometido em 2004 a organização de casas de saída para acolher os presos que não tenham morada de família, a capacidade instalada não é sequer referida na propaganda de defesa dos serviços prisionais.

Independentemente do funcionamento dos serviços de apoio às medidas alternativas à prisão, os números oficiais mostram a) um volume significativo de pessoas sob tutela judicial, bastante superior ao número de presos; b) um crescimento maior do número de pessoas em cumprimento de penas alternativas à prisão do que do número de prisioneiros; c) o crescimento do número de pessoas a cumprir penas alternativas à prisão não tem permitido conter o aumento do número de presos.

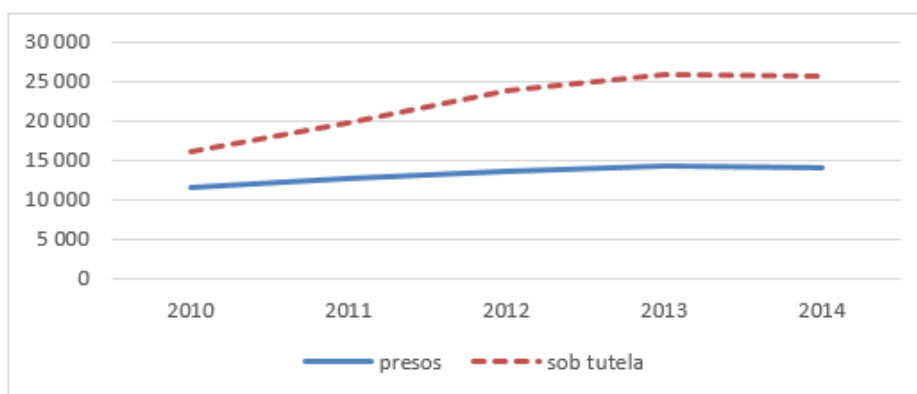


Tabela 3 – Número de prisioneiros e de pessoas sob tutela judicial não privativa da liberdade. Fonte: Space II (2014)

As penas alternativas somaram ao crescimento do número de presos. Confirmou-se em Portugal o que se passou noutros países (Firouzi, Miravalle, Ronco, & Torrente, 2016). Os juízes passaram a condenar a penas alternativas pessoas envolvidas em casos que anteriormente eram considerados sem culpa, como crimes estradais, por exemplo.

Observatório Europeu das Prisões

O [Observatório Europeu das Prisões](#) foi imaginado em Lisboa (Dores, 2003a) e realizado por iniciativa de [Antígone](#) através de financiamentos da Comissão Europeia. A equipe de investigação portuguesa está sediada no [CIES-IUL](#). Estuda a conformidade entre as realidades de cada país, as [Regras Penitenciárias Europeias](#) e as decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos sobre casos de prisão. Produz recomendações de boas-práticas e de filosofias a adotar.

No caso das penas alternativas, registou o facto de em todos os países observados, o primeiro obstáculo ao seu bom uso é serem uma referência substitutiva das penas de prisão. Uma forma de dizer que a pessoa condenada devia estar presa, mas a caridade institucional ou pessoal dos magistrados permite uma substituição da prisão por outra medida condenatória.

Quando o Conselho da Europa recomenda a redução do número de presos, isso é entendido como uma forma de pedir a desresponsabilização das pessoas que cometem atos ilícitos. Quando o Conselho da Europa condena a construção de mais cadeias para resolver o problema da sobrelotação, pode ser interpretado como um princípio irrealista. As pessoas perguntam-se vulgarmente, se há crimes e há criminosos o que se fará com eles se não houver a disponibilidade para encarcerar os condenados?

As novas filosofias a adotar, portanto, terão de ser capazes, ao mesmo tempo, de transformar as culturas profissionais das polícias, dos procuradores, dos magistrados, dos serviços sociais, e a cultura criminal popular, concentrada nas tipologias de crime, como se fossem indiscutíveis, e preconceituosas relativamente aos casos concretos em apreciação (Dores, 2013). Trata-se, pois, de tarefa hercúlea. A que o Observatório se abalança, dado o reconhecimento da atual irracionalidade dominante no campo das penas.

Como terá dito um diretor de cadeia inglês, as prisões são um método muito caro de transformar pessoas más em pessoas piores. As sociedades, tanto quanto os reclusos, estão presas à falta de imaginação – e conhecimentos – sobre como prevenir o crime, imaginando que incapacitando os autores de atos criminosos é a única forma de tratar o crime.

Várias evidências tornam clara a nossa imaginação transviada, a nossa falta de conhecimentos e a nossa suscetibilidade ao preconceito. Praticamente todos os presos são homens. Mas ninguém consegue explicar porque seja assim. A menos que se admita uma diferente natureza entre homens e mulheres. A população prisional é desproporcional relativamente aos estratos sociais. Como se as pessoas melhor educadas, mais ricas, mais conhecidas, não cometessem crimes, ou o fizessem em número muito mais reduzido do que os alvos privilegiados dos estigmas sociais. O caso das minorias étnicas e dos estrangeiros sobre-representados nas prisões é um aspeto particular da tendência das populações prisionais concentrarem pessoas socialmente previamente estigmatizadas. Servindo, claro, para legitimar e reforçar os estigmas sociais já existentes.

Há, pode dizer-se, uma concessão do sistema criminal à cultura estigmatizante vigente nas diferentes sociedades. Como que para satisfazer a sede de vingança associada. Nalguma medida, em sentido inverso, o prestígio social do poder judicial depende da sua capacidade para satisfazer as necessidades populares. Isso mesmo está previsto quando a lei prevê o uso do critério de alarme social, como justificação atendível para prender uma pessoa. Para a proteger – embora de forma coerciva e à custa da sua liberdade – das eventuais violências populares. Ainda que dentro das prisões a proteção possa ser descuidada.

Sabe-se pouco do que se passa nas prisões, dada a delicadeza da situação do Estado a respeito da gestão das penas. E, tal como acontece com as atividades policiais, a tensão permanente em que vivem os profissionais não os deixa em condições de antever quem, quando, onde, um motim ou outra forma de violência irá ocorrer. E quando o público irá apoiar a ação repressiva ou quando a irá contestar. E quando os tribunais o farão. Incertezas que se refletem na sistemática intervenção dos sindicatos policiais e de guardas prisionais em defesa dos seus membros a braços com problema do foro criminal. Para eles, maus tratos e coisas piores são riscos profissionais que todos correm permanentemente. A situação das vítimas é corporativamente ignorada, silenciada. Sabem que isolados, os agentes de autoridade não têm quem os defenda. Mesmo os que lhes pedem, ao mesmo tempo, ação repressiva e contenção.

As regras profissionais, dizem e devem ter razão, são impossíveis de cumprir na prática. São sempre minuciosas e, muitas vezes, contraditórias. Devem ser capazes de conter os riscos de revolta através da imposição da força. Mas esta não deve passar certos limites. Mas quem define os limites certos? Se a guarda atuar com força insuficiente isso oferece à pessoa alvo da repressão a confiança suficiente para resistir? Neste círculo vicioso há pessoas capazes de formas de resistência impossíveis de conter pela força (Desconhecido, 2011).

Manifesto para uma nova cultura penal

Quando as polícias apresentam anualmente o seu relatório sobre criminalidade registada procedem a um ato de justificação da sua própria existência e da sua ação, como instrumento da capacidade de reação protetora da sociedade contra quem a ataca.

Esta imagem é a mesma daquela que usamos para explicar as doenças. Os micróbios atacam e os nossos corpos têm os glóbulos brancos e vermelhos para nos defender. Porém, a biologia atual reconhece que cada corpo humano precisa da ajuda de uma massa de bactérias para sobreviver. Será que com o crime se passa algo semelhante?

Durkheim pensava que as sociedades não sobreviveriam sem práticas desviantes, criativas, inovadoras, anómicas (Dores, 2003b). A anomia não é algo que precise ser reprimido. É uma das características das sociedades.

O que Durkheim disse foi que em sociedades menos solidárias a anomia aumentava. E esse aumento poderia tornar-se um problema social. Wilkinson e Pickett (2009) disseram o mesmo mais recentemente, também usando estatísticas nacionais. Descobriram correlações sistemáticas entre a quantidade de problemas sociais identificados (incluindo os crimes, além de outros problemas) e a desigualdade de rendimentos. Portanto, o

que a ciência nos mostra é que mais solidariedade e menos desigualdade de rendimentos estão sistematicamente associadas a menos anomia e menos problemas sociais.

A conclusão lógica é que a prevenção do crime, como de outros problemas sociais, é melhor feita aumentando a solidariedade e diminuindo a desigualdade de rendimentos. O que a sociologia pode inspirar com base no saber produzido é um tratamento de tipo holístico para a prevenção do crime, e não um tratamento cirúrgico como preconiza a cultura ocidental.

Em Chicago, referem Wilkinson e Pickett no trabalho referido, o perfil etário dos homicidas é sobreponível ao perfil etário dos homicidas em Inglaterra e Gales. Mas com um volume de homicídios 30 vezes superior do outro lado do Atlântico.

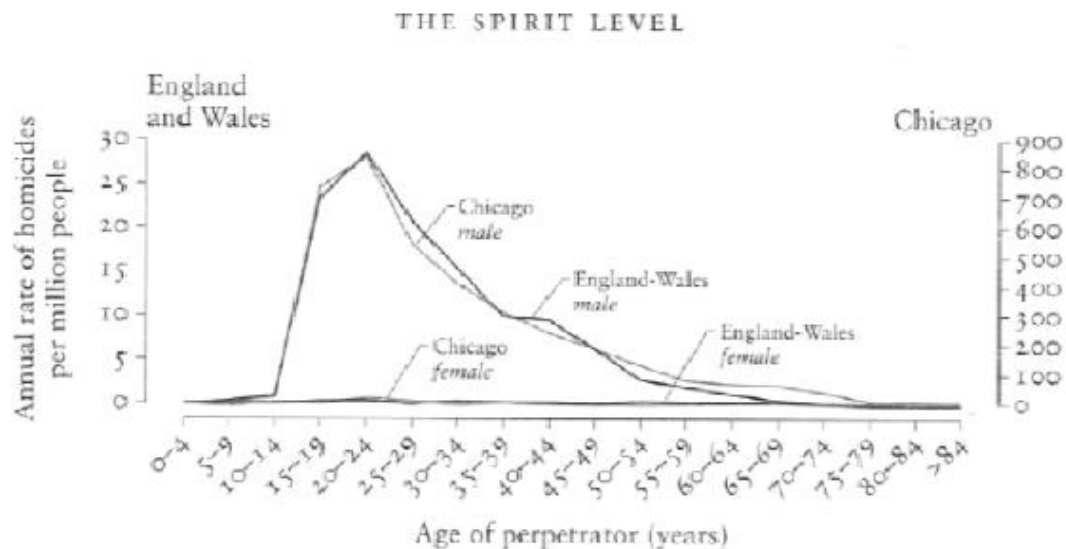


Figure 10.1 Homicides by age and sex of perpetrator. England and Wales compared with Chicago.²⁰⁰

Tabela 5 – Homicídios em Chicago e em Inglaterra/Gales. Fonte: Wilkinson & Pickett (2009:132)

O que nos deve preocupar mais? Castigar cada um dos homicidas ou evitar que a sociedade seja propícia à ocorrência de homicídios?

Na verdade, nem o crime, nem as polícias, nem o Estado, são exteriores às configurações sociais de que são parte. As políticas públicas e o ambiente político (de maior ou menor incitamento à violência) são parte da mesma sociedade que produz mais ou menos crimes. Isto é, responder com violência à violência é uma solução que pode produzir escaladas de violência. Para produzir o inverso, redução da violência, há que encontrar mecanismos sociais capazes de resolver a violência e o crime sem violência e sem crime.

São conhecidas as táticas de segurança que usam a provocação como forma de minimizar os riscos para a legitimidade da ação policial e do Estado. As forças de segurança devem apresentar-se de forma dissuasora no palco da ação: ser de tal modo superior ao potencial agressor que este simplesmente não se manifesta. Mas nem sempre se pode evitar o confronto. Ao contrário, há casos em que as policiais, de acordo com a mesma lógica, provocam o confronto. Por exemplo, para intimidar protestos pacíficos e desmobilizar a sua continuação (Fowler, 2011).

Há polícias (e militares) capazes de organizar matanças descontroladas às ordens de gente sem escrúpulos (Robben, 2008). O que acontece também em estados democráticos: Guantánamo, Abu Ghraib, as prisões secretas da CIA, homicídios de negros (AAVV, 2014) e tortura nas prisões (Butterfield, 2004; Perkinson, 2004).

Há, previsivelmente, padrões de comportamentos sociais que potenciam, em vez de minimizar, a violência e o crime. O Estado, os seus agentes, como as pessoas, cometam ou não crimes, estabelecem entre si modos de agir que podem ser mais ou menos nocivos às pessoas e ao são convívio social. Não se justifica, cientificamente, o alheamento da sociologia e da teoria social destas realidades. Não se justifica as ciências sociais serem apanhadas de surpresa, com quase vinte anos de atraso, sobre a criação do Gulag norte-americano (Christie, 2000; Day & Alt, 2001; Gilmore, 2007; Wacquant, 2000). Porque, evidentemente, um fenómeno dessa dimensão não pode deixar de ser consequência de uma história da civilização e de ter consequências a todos os níveis da sociedade (Blackmon, 2009; Palidda & Garcia, 2010).

A sociologia deve ser capaz de cumprir a sua missão, com independência relativamente ao direito criminal. A perspetiva desta disciplina sobre a vida social, limitada pelo estudo dos crimes, não deve ser tomada como teoria social geral. A circunstância de a sociologia aceitar um condicionamento à sua visão específica do mundo por outra disciplina, como o direito penal, empobrece as políticas públicas, limitadas à teoria que existe disponível. A que favorece a repressão em desfavor da prevenção.

O Observatório Europeu das Prisões divulgou recentemente um manifesto manifestando a sua convicção de haver políticas públicas já experimentadas, em particular em Portugal, para concretização da lei da descriminalização do uso de drogas, que serão mais eficazes no combate ao crime, no combate às condições sociais que o favorecem e às suas nefastas consequências sociais. Pelo que recomenda que se adotem essas referências filosóficas, em substituição das atualmente dominantes no campo.

Embora existam várias experiências de penas alternativas à prisão, estas existem à sombra da filosofia retributiva, olho por olho, dente por dente. Na prática, as penas alternativas são meras extensões das prisões, apenas em regime aberto. Em vez de conterem os *gulag* norte-americano e os crónicos casos de sobrelotação das prisões na Europa, independentemente da taxa de criminalidade estar a subir ou a baixar, as alternativas à prisão têm sido a forma de condenar mais pessoas que antes eram absolvidas. Agora, além do nível record de presos, acima dos 14 mil no caso português, há mais de 24 mil pessoas sob tutela judicial fora das prisões.

Em Portugal, a posse de drogas não foi despenalizada. Está sujeita a penas de contraordenação, por decisão das autoridades competentes, o *Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências/Comissões para a Dissuasão da Toxicoddependências* (SICAD/CDT). O serviço é um sistema de receção de pessoas lá conduzidas pela polícia que proporciona um diagnóstico psico-socio-económico a cada prevaricador e o obriga a um percurso de contacto e aprendizagem junto de instituições que podem ser úteis para reorientar a sua vida. Cada CDT tem autoridade para confirmar a autuação ou para determinar outras penas. Usa essa autoridade para impor a pena mais eficaz: a obrigação de contacto com as entidades que têm protocolo de colaboração com o SICAD. Com sucesso em cerca de 90% dos casos.

O serviço é procurado por juízes para evitar processos-crime, por pessoas que pedem ajuda sem terem sido intercetadas pela polícia, por instituições que querem ter acesso à população alvo do SICAD/CAT. O sucesso do sistema expandiu-o por todo o país. E tornou-o, o que é o mais importante, procurado pelas pessoas, pelas instituições e também pelos estrategas mundiais interessados em reverter os problemas causados pelo proibicionismo.

Ao contrário das prisões, que causam repulsa e obrigam os profissionais a andar atrás de pessoas não colaborativas, este serviço de alternativas à prisão prestigia os profissionais envolvidos, não estigmatiza os utentes, atrai instituições para a rede de colaborações, tem custos muito baixos, tem indicadores de eficiência invejáveis, atrai utilizadores não identificados pelas autoridades. Em vez de construir um mundo à parte cercado por muros, estabelece redes de coação social e profissional suscetíveis de estimular a autorresponsabilização das pessoas envolvidas em práticas indesejáveis, valorizando as melhores decisões de vida.

“A retribuição social contra o criminoso tem sido realizada seguindo uma cultura de desresponsabilização que permite ao ex-condenado imaginar que, à saída de uma prisão, saldou o seu débito com a sociedade. Quando na verdade, com grande probabilidade, se prepara, conscientemente ou não, para reincidir. Os melhores serviços de integração social devem estar acessíveis a quem deles necessita, independentemente da sua situação jurídica. O êxito desta nova cultura será medido pela redução do número de condenados mantidos em prisões ou em regimes de retribuição, experiência caríssima que dificulta o trabalho de reinserção e entrega os infratores ao mundo do crime, como mão-de-obra treinada e indefesa.” (Dores, Pontes, & Loureiro, 2016).

Referências

- AAVV. (2014). *Ferguson unrest*. Recuperado em 15 Março, 2016, de https://en.wikipedia.org/wiki/Ferguson_unrest
- Amaral, P. A. (2016, July 20). Ingresso de Durão Barroso na Goldman Sachs na mira dos eurodeputados. *RTP*. Lisboa. Recuperado em 22 de Julho, 2016, de http://www.rtp.pt/noticias/economia/ingresso-de-durao-na-goldman-sachs-na-mira-dos-eurodeputados_n935131
- Amaral, J. F. do, Branco, M., Mendonça, S., Pimenta, C., & Reis, J. (2008, December 3). Ciência económica vai nua. *Público*. Lisboa. Recuperado em 04 de Fevereiro, 2014, de <http://www.publico.pt/opiniao/jornal/a-ciencia-economica-vai-nua-286514>
- António Pedro Dores, Pontes, N., & Loureiro, R. (2015). *Best practices in alternatives to prison – Portugal*. Lisboa.
- Blackmon, D. A. (2009). *Slavery by another name : the re-enslavement of black americans form the civil war to World War II*. NY: Anchor Book.
- Brandariz, J. Â. (Ed.). (2005). *Guerra Global permanente - la nueva cultura de la inseguridad*. Madrid: Catarata.
- Butterfield, F. (2004, May 8). Mistreatment of Prisoners Is Called Routine in U.S. *NY TIMES*. NY. Recuperado em 24 de Fevereiro, 2014, de <http://bugler-john.50megs.com/PRISONS.PDF>
- Christie, N. (2000). *Crime Control as Industry - Towards Gulags, Western Style* (3rd ed.). London: Routledge.
- Coser, L. A. (1956). *The Functions of Social Conflict*. NY: Free Press.
- Crétenot, M. (2014). *Das Práticas Nacionais Para as Recomendações Europeias: iniciativas interessantes de Gestão das Prisões*. Lisboa: Antigone Edizioni - Observatório Europeu das Prisões.
- Day, S., & Alt. (2001). *O Gulag Americano*. Lisboa: Edições Dinossauro.
- Desconhecido. (2011). Agressão na prisão de Paços de Ferreira. Recuperado em 25 de Outubro, 2014, de <https://www.youtube.com/watch?v=YVHRSgVvzGo>
- Dores, A. P., ed., (2003a). *Prisões na Europa - um debate que apenas começa/ European Prisons –a debate that just begins*. Oeiras: Celta.
- Dores, A. P. (2003b). *Proibicionismo e Anomia – uma apresentação do conceito estados-de-espírito*. ISCTE.
- Dores, A. P. (2013). A análise jornalística torna irreconhecível a densidade da vida. *Revista Angolana de Sociologia*, (11), 35–50.
- Dores, A. P. (2014). Violence in society. *Pensamiento Americano*, 7(13), 144–162.
- Dores, A. P., Pontes, N., & Loureiro, R. (2016). *Manifesto para uma nova cultural penal*. Lisboa.

- Elias, N. (1990). *O Processo Civilizacional (Vol I e II)* (1ª edição). Lisboa: D. Quixote.
- Ferreira, E. V. (1997). *Crime e Insegurança em Portugal: Padrões e Tendências (1985-1996)*. Oeiras: Celta.
- Firouzi, O., Miravalle, M., Ronco, D., & Torrente, G. (2016). *Reducing the prison population in Europe: does community justice work?* Rome.
- Foucault, M. (1975). *Surveiller et punir : naissance de la prison*. Paris: Gallimard.
- Foucault, M. (1999). *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- Fowler, T. (2011). *Police pepper spraying and arresting students at UC Davis*. Fotografia. Recuperado de <https://www.thenation.com/article/police-protests-and-pepper-spray-california/>
- Garland, D. (2001). *The Culture of Control – Crime and Social Order in Contemporary Society*. Oxford: Oxford University Press.
- Gilmore, R. W. (2007). *Golden Gulag – prisons, surplus, crisis and opposition in globalizing California*. Berkeley: University of California Press.
- Goffman, E. (1999). *Manicômios, Prisões e Conventos* (1ª ed 1961). S. Paulo: Perspectiva.
- Guardian. (2016, July 6). Chilcot report: key points from the Iraq inquiry. *Guardian*. London. Recuperado em 2 Agosto, 2016, de <https://www.theguardian.com/uk-news/2016/jul/06/iraq-inquiry-key-points-from-the-chilcot-report>
- Jakobs, G., & Meliá, M. C. (2003). *Derecho Penal del Enemigo*. Madrid: Cuadernos Civitas.
- LEAP. (n.d.). *Law Enforcement Against Prohibition*. Recuperado em 26 de Março, 2016, <http://www.leap.cc/>
- Lusa. (2006, September 22). Governo quer incentivar medidas alternativas às penas de prisão. *Público*. Lisboa. Recuperado em 15 de Outubro, 2015, de <https://www.publico.pt/sociedade/noticia/governo-quer-incentivar-medidas-alternativas-as-penas-de-prisao-1271032>
- Maia e Costa, E. (2003). "Prisões: a lei escrita e a lei na prática em Portugal". In A. P. Dores (Ed.), *Prisões na Europa - um debate que apenas começa - European prisons – starting a debate*. Oeiras: Celta.
- Martinson, R. (1974). What works? Questions and answers about prison reform. *The Public Interest*, (35), 22–54.
- Oborne, P. (2008). *The Triumph of the Political Class*. London: Pocket Books.
- Palidda, S. (2011). *Racial Criminalization of Migrants in the 21st Century*. (S. Palidda, Ed.). London: Ashgate.
- Palidda, S., & Garcia, J. Á. B. (2010). *Criminalización racista de los migrantes en Europa*. (S. Palidda & J. Á. B. Garcia, Eds.). Granada: Comares Editorial.
- Perkinson, R. (2004). Some US prisons as bad as Abu Ghraib. *Straits Times Interactive*. Recuperado em 25 de Janeiro, 2007, de <http://straitstimes.asia1.com.sg>.
- Robben, A. C. G. M. (2008). *Pegar donde más duele – violencia política y trauma social en Argentina* (1ª ed. 200). Barcelona: Anthropos.
- Sennett, R. (2006). *The New Culture of Capitalism*. Yale University Press.
- Wacquant, L. (2000). *As Prisões da Miséria*. Oeiras: Celta.
- Wilkinson, R., & Pickett, K. (2009). *The Spirit Level – why more equal societies almost always do better*. London: Penguin Books.

Woodiwiss, M. (1988). *Crime, Crusades and Corruption - Prohibitions in the United States, 1900-1987*. London: Piter Publisher.

Woodiwiss, M. (2005). *Gangster Capitalism: The United States and the Global Rise of Organized Crime*. London: Constable.

Young, J. (1999). *The Exclusive Society*. London: Sage.